



PROCESSO Nº : 30.487-5/2018
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO PLINIO GONÇALVES
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 320/2020

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo, representado pelo Procurador de Contas que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 14/2007), **converter a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2. Tratam os autos do ato administrativo que reconheceu o direito à **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais pela última remuneração, ao **Sr. Plinio Gonçalves**, portador do RG nº 1009526425 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 310.298.680-34, servidor estável no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, Classe "C", Nível "012", contando com 36 anos, 4 meses e 14 dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, no Município de Cuiabá/MT.

3. No relatório técnico preliminar (Doc. Digital nº 205574/2018), foi apontada a seguinte irregularidade:

Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, Nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, CEP 78049-915
Telefone: (65) 3613-7616 - e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br.



ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 31/12/2018

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Encaminhar a certidão original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), que comprove o tempo averbado, para fins de aposentadoria, conforme previsto no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, referente aos períodos de 20/02/1989 a 12/03/1990, correspondente a 1 ano, e 23 dias; 13/03/1990 a 28/02/1992, correspondente a 1 ano, 11 meses e 16 dias; 07/08/1992 a 25/03/1993, correspondente a 7 meses e 19 dias. - Tópico - 1.3. Contribuição (Negrito e itálico no original)*

4. Em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, o **Sr. Elliton Oliveira de Souza, Diretor Executivo do MTPREV** foi notificado, apresentando diversas solicitações de dilação de prazo, estas deferidas pelo Conselheiro Relator, ante a peculiaridade do caso, que envolve a expedição de certidão de tempo de contribuição pelo antigo IPEMAT e pelo INSS, no período de 1998 a 2001, a servidores ainda não efetivos.

5. Vieram, então, os autos para análise e parecer Ministerial.

6. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

7. Inicialmente, cabe consignar que estes autos foram instaurados para apreciação da legalidade do ato administrativo que reconheceu o direito à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais pela última remuneração, ao **Sr. Plínio Gonçalves**.

8. Em seu Relatório Técnico (Doc. Digital nº 205574/2018), não houve pronunciamento conclusivo pela Secex quanto ao mérito, tendo a Equipe de Auditoria se manifestado pela notificação do gestor, Sr. Elliton Oliveira de Souza, nos seguintes termos:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:

Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, Nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, CEP 78049-915

Telefone: (65) 3613-7616 - e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br.



21/05/2018 a 31/12/2018

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Encaminhar a certidão original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), que comprove o tempo averbado, para fins de aposentadoria, conforme previsto no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, referente aos períodos de Â 20/02/1989 a 12/03/1990, correspondente a 1 ano, e 23 dias; 13/03/1990 a 28/02/1992, correspondente a 1 ano, 11 meses e 16 dias; 07/08/1992 a 25/03/1993, correspondente a 7 meses e 19 dias. - Tópico – 1.3. Contribuição (Doc. Digital nº 205574/2018, fl. 09. Negrito e itálico no original)*

9. Nessa senda, considerando as disposições do art. 137-A, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MT, que determina que a instrução processual deverá conter “A emissão de pronunciamento conclusivo indicando o fundamento legal, isento de juízo de valor”, é imprescindível o pronunciamento final da Secex de Previdência, seja pela concessão, seja pela denegação do registro do Ato nº 26.338/2018, antes da análise por este órgão Ministerial.

10. Imperiosa, portanto, a notificação do **Sr. Elliton Oliveira de Souza, Diretor Executivo do MTPREV**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações atualizadas quanto ao posicionamento da PGE no que pertine à emissão de certidão de tempo de contribuição expedidas pelo antigo IPEMAT e pelo INSS, no período de 1998 a 2001 ou, ainda, caso já tenha sido solucionada a celeuma, para que encaminhe os documentos apontados pela Equipe de Auditoria, sob pena de denegação do registro do ato concessório da aposentadoria.

11. Isso posto, o **Ministério Público de Contas requer**, a notificação do gestor para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se já houve pronunciamento pela PGE quanto à emissão de certidão de tempo de contribuição expedidas pelo antigo IPEMAT e pelo INSS, no período de 1998 a 2001 ou, alternativamente, para que encaminhe a certidão original de tempo de contribuição e outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), que comprove o tempo averbado, com o posterior encaminhamento dos autos à Secex de Previdência para as análises de estilo.



3. PEDIDOS

12. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se pela conversão de parecer em **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do TCE/MT, e **requer**, em atendimento ao princípio da isonomia, a Vossa Excelência:

a) a **notificação** do **Sr. Elliton Oliveira de Souza**, Diretor Executivo do MTPREV para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se já houve pronunciamento pela PGE quanto à emissão de certidão de tempo de contribuição expedidas pelo antigo IPEMAT e pelo INSS, no período de 1998 a 2001 ou, alternativamente, caso já tenha sido solucionada a celeuma, para que encaminhe a certidão original de tempo de contribuição e outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), que comprove o tempo averbado, com o posterior encaminhamento dos autos à Secex de Previdência para as análises de estilo.

b) após, o **retorno dos autos ao Ministério Público de Contas** para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 99, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nesses termos, pede deferimento.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 03 de novembro de 2020.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.